

A FICHA PSICOSSOCIAL NO JUIZADO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA DE JATAÍ-GO: CONFORMIDADE COM O CNJ E ANÁLISE DE DADOS

Rafaela Bartholo de Oliveira Mello¹

Resumo: Ante à persistente realidade da violência de gênero no Brasil, o presente artigo analisa a construção e aplicação de uma ficha psicossocial no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Jataí-GO, à luz das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). O estudo objetiva compreender o funcionamento das audiências de acolhimento realizadas após o deferimento de medidas protetivas e analisar os dados extraídos das fichas psicossociais produzidas durante o ano de 2024. Justifica-se pela importância de fortalecer práticas judiciais que incorporem uma perspectiva de gênero, conforme previsto na Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. A metodologia adotada foi a combinação entre abordagens analíticas no âmbito quantitativo e qualitativo: realizou-se a coleta manual e sistemática de dados das mulheres atendidas e, em seguida, procedeu-se à análise estatística dos dados e à interpretação dos relatos à luz de categorias analíticas de gênero. Os resultados demonstram padrões recorrentes nos relatos das vítimas, evidenciando aspectos sociais, psicológicos e jurídicos que influenciam o enfrentamento da violência. As análises também revelam a relevância das audiências de acolhimento como espaço de escuta e orientação, além da necessidade de aprimoramento contínuo dos instrumentos psicossociais utilizados.

Palavras-chave: Gênero; Violência Doméstica e Familiar; Conselho Nacional de Justiça.

1. Introdução

A violência doméstica contra a mulher tem ganhado crescente atenção na sociedade brasileira. Embora não seja um fenômeno exclusivo da contemporaneidade, observa-se que a visibilidade política e social é algo recente. Nos últimos 50 anos, tem se intensificado o reconhecimento da gravidade e da seriedade das violências enfrentadas pelas mulheres dentro de suas relações afetivas (Guimarães; Pedroza, 2015, p. 257).

A presente pesquisa representa um aprofundamento na compreensão da problemática da violência de gênero a partir da realidade local do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Jataí-GO. O estudo parte da análise do funcionamento das audiências de acolhimento realizadas após o deferimento de medidas protetivas de urgência (MPU) e da construção da ficha psicossocial enquanto instrumento de registro e escuta qualificada das mulheres atendidas. Ao buscar traçar

¹ Graduada pela Universidade Federal de Jataí-GO; pós-graduanda pela Escola Brasileira de Direito das Mulheres, rafaelabartholo29@gmail.com.

o perfil dessas mulheres e mapear os dados coletados ao longo de 2024, a pesquisa oferece um panorama relevante para a formulação de políticas públicas mais eficazes no enfrentamento às múltiplas formas de violência de gênero.

Esse esforço analítico se insere em uma trajetória histórica de mobilizações feministas e de mulheres, cujas lutas e pautas, desde o século XVIII, vêm reivindicando direitos e denunciando opressões diversas. A partir da década de 1960, os movimentos feministas intensificaram o combate às violências cometidas no espaço doméstico, muitas vezes silenciadas pela separação simbólica entre as esferas pública e privada. Essas mulheres passaram a cobrar do Estado e da sociedade a responsabilidade pela promoção da dignidade humana e da vida sem violência, problematizando as estruturas que sustentam o patriarcado e as múltiplas formas de opressão (Guimarães; Pedroza, 2015, p. 257).

Dessa forma, a construção de uma base de dados sobre as mulheres em situação de violência, como a proposta nesta pesquisa, reflete o compromisso das instituições com a promoção da igualdade de gênero e a garantia dos direitos humanos. Tal iniciativa está em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas Resoluções nº 254 e 255/2018, nº 346/2022 e nº 492/2023 do Conselho Nacional de Justiça (Brasil, 2018, 2022, 2023), que orientam o Poder Judiciário quanto à adoção de medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar. Essas normativas ressaltam a importância da implementação de práticas que assegurem a proteção das mulheres, reforcem o acesso à justiça e contribuam para o efetivo cumprimento das políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência de gênero.

Além disso, os dados coletados revelam que as mulheres em situação de violência enfrentam as cinco formas de violência previstas pela Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) (Brasil, 2006), violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Isso reforça que urge adotar estratégias que rompam o ciclo de violência e promovam o acolhimento qualificado dentro do sistema judicial, com a implementação de ações que ofereçam suporte integral às vítimas. A Lei Maria da Penha, ao tipificar essas formas de violência, fornece o marco legal necessário para garantir a proteção das mulheres, exigindo a criação de mecanismos de atendimento e acolhimento mais efetivos no âmbito judicial.

A presente pesquisa se justifica no fato de que as violências de gênero perpetradas no atual cenário brasileiro têm sido alvo de novos textos normativos, como a reforma da conhecida “Lei Maria da Penha”, realizada no ano de 2024 (Lei 14.994/24). Dessa maneira, o artigo se desenha e toma forma em consonância ao exposto pela Convenção de Belém do Pará (Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher), forte instrumento que visa a erradicação da violência contra a mulher.

Por fim, entender como a mulher é vista perante o Estado e como se dá seu acesso à justiça deve ser uma preocupação constante de todas as esferas do poder público. Essa compreensão é essencial para a formulação de respostas institucionais coerentes com as demandas de gênero e para o fortalecimento de um sistema de justiça verdadeiramente inclusivo, sensível e eficaz no enfrentamento da violência. Ao escutar, registrar e analisar a realidade das mulheres que acessam o Judiciário em busca de proteção, reafirma-se o compromisso com um projeto democrático que reconhece e valoriza a dignidade de todas.

2. Metodologia: A elaboração da ficha de coleta de dados e o momento de troca com as mulheres

Para a construção da presente pesquisa foram utilizados estudos acerca do Protocolo de Julgamento com Perspectiva de gênero, de 2021, que traz para o Poder Judiciário e demais agentes de segurança pública ou do sistema de persecução penal recomendações sobre questões de gênero vigentes na atualidade e de que forma se deve agir frente às dificuldades encontradas quando se lida com mulheres em situação de violência.

A metodologia adotada foi a pesquisa bibliográfica concomitantemente com a coleta manual de dados com base em amostragem, sistematizados em planilhas para posterior análise estatística e interpretação crítica. A análise dos dados busca não só compreender a dinâmica das audiências, mas também evidenciar a importância da ficha psicossocial como instrumento estratégico no enfrentamento à violência de gênero, a partir de uma perspectiva sensível à complexidade e à subjetividade das experiências vividas pelas mulheres atendidas pelo Juizado.

O processo de coleta de dados no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFCM) de Jataí se consolidou por meio de uma ficha psicossocial adaptada de forma contínua, levando em conta as demandas e desafios específicos enfrentados pelas mulheres que buscam apoio. Essa adaptação foi realizada com o auxílio da Equipe de Psicologia do Juizado e da Assessora, ambas atuantes diretamente no gabinete, sempre sob a supervisão e autorização da magistrada responsável. O objetivo foi construir, de maneira sistemática e detalhada, um perfil das mulheres mais vulneráveis à violência de gênero na sociedade local, com ênfase nas questões sociais que ampliam essa vulnerabilidade.

Assim, as informações obtidas durante as audiências de acolhimento, que ocorrem após o deferimento das Medidas Protetivas de Urgência (MPU), foram fundamentais para mapear as condições de vida das vítimas e compreender a extensão do impacto das violências em suas vidas.

Sendo essas informações: Nome completo; Data em que a audiência foi realizada; Autodeclaração (branca, parda, negra, outra); Endereço atual; Telefone atual; Se deseja sigilo caso tenha mudado de endereço e/ou telefone após o deferimento das Medidas protetivas de urgência; Profissão (do lar, estudante autônomo, CLT, outros); Se a mulher é a principal contribuinte financeiramente do lar em que reside e, caso não seja, quem seria e se o instrumento protetivo foi deferido em desfavor dessa pessoa; Escolaridade (Inclusive contendo informações sobre a conclusão do ensino médio das mulheres, com as opções: tradicional, EJA, ENCEJA); Se realizada jornada dupla ou tripla de trabalho; Se possui rede de apoio na cidade em que reside; Qual a renda mensal familiar; Se recebe algum benefício do governo e, em caso positivo, qual(is) seria(m); Quantas pessoas moram na residência e se alguma dessas pessoas é Pessoa Com Deficiência; A idade das mulheres e o Bairro em que residem (Ficha do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Jataí-GO).

2.1 Marco Teórico: O Conselho Nacional de Justiça e a Construção da Ficha Psicossocial

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) é um órgão público que atua com o propósito de aprimorar o funcionamento do Poder Judiciário brasileiro, com ênfase no controle e na transparência de suas atividades administrativas e processuais. Sua

missão está centrada no desenvolvimento do Judiciário em prol da sociedade, especialmente por meio da formulação de políticas judiciárias e do acompanhamento da gestão administrativa e financeira dos tribunais (Conselho Nacional de Justiça, 2025).

O Protocolo de Julgamento com Perspectiva de Gênero inicia nos termos das Resoluções nº 254 e nº 255 de 04/09/2018, que se apresentam para instituir a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário e a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências.

O protocolo se tornou uma importante ferramenta:

(...) dada a íntima relação que o direito tem na reprodução de desigualdades no Brasil, mas também do seu potencial emancipatório, quando realizado através da prática de magistradas e magistrados comprometidos com a igualdade. Assim, espera-se que ele impacte o exercício da jurisdição, permitindo uma mudança cultural que nos conduza a cumprir um dos objetivos fundamentais da República, qual seja, construir uma sociedade mais livre, justa e solidária (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 14).

De tal forma, estudá-lo permite compreender os mecanismos institucionais que buscam garantir não apenas a igualdade formal, mas também a igualdade material no acesso à justiça pelas mulheres vítimas de violências. Além disso, analisar sua aplicabilidade no cotidiano forense é essencial para verificar até que ponto as diretrizes ali contidas estão sendo efetivamente incorporadas por magistradas e magistrados, contribuindo para um ambiente judicial mais comprometido com os direitos humanos, a equidade de gênero e o enfrentamento à violência contra as mulheres.

A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará, foi ratificada pelo Brasil por meio do Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Esse importante instrumento internacional de direitos humanos estabelece, de forma contundente, a obrigação dos Estados em adotar medidas concretas para eliminar todas as formas de violência contra as mulheres, tanto no espaço público quanto no privado. No artigo 4º da Convenção, é reafirmado que:

Toda mulher tem direito ao reconhecimento, gozo, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais consagrados nos instrumentos regionais e internacionais sobre direitos humanos. Estes direitos compreendem, entre outros:

- f) o direito à igual proteção perante a lei e da lei;
- g) o direito a um recurso simples e rápido perante um tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos (Brasil, 1996).

Ao reconhecer a violência de gênero como uma violação dos direitos humanos e uma forma de discriminação, a Convenção de Belém do Pará representou um marco histórico no campo do direito internacional e na consolidação dos direitos das mulheres na América Latina. Sua ratificação pelo Brasil não apenas simbolizou o compromisso com o enfrentamento da violência baseada no gênero, mas também impulsionou reformas legislativas e políticas públicas voltadas à proteção integral da mulher.

Nesse contexto, duas importantes resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) se destacaram como marcos regulatórios voltados à superação desses entraves e à promoção de uma justiça mais acessível e equânime para as mulheres. Trata-se da Resolução nº 254/2018, que institui a Política Nacional de Atenção às Vítimas de Violência de Gênero, e da Resolução nº 254/2022, que atualiza diretrizes para o julgamento com perspectiva de gênero no âmbito do Poder Judiciário.

Ambas iniciativas reforçam os compromissos assumidos internacionalmente e oferecem ferramentas para a implementação efetiva de um sistema de justiça comprometido com a igualdade de gênero e com a erradicação da violência contra a mulher:

Resolução nº 346/2022 - CNJ: Dispõe sobre o prazo para cumprimento, por oficiais de justiça, de mandados referentes a medidas protetivas de urgência, bem como sobre a forma de comunicação à vítima dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão (art. 21 da Lei nº 11.340/2006).

Resolução nº 492/2023 - CNJ: Estabelece, para adoção de Perspectiva de Gênero nos julgamentos em todo o Poder Judiciário, as diretrizes do protocolo aprovado pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria CNJ n. 27/2021, institui obrigatoriedade de capacitação de magistrados e magistradas, relacionada a direitos humanos, gênero, raça e etnia, em perspectiva interseccional, e cria o Comitê de Acompanhamento e Capacitação sobre Julgamento com Perspectiva de Gênero no Poder Judiciário e o Comitê de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário.

Nesse contexto, é imprescindível evidenciar os dados relativos à violência de gênero. Entre janeiro e julho de 2023, no Estado de Goiás, foram registradas 1.834 ocorrências por meio do canal de denúncias 180. No mesmo período de 2024, esse número saltou para 2.795 ocorrências, conforme dados do Governo Federal (GOV,

2024). Em âmbito nacional, o cenário também é preocupante: nos cinco primeiros meses de 2024, o Brasil recebeu, em média, cerca de 2,5 mil novos processos por dia envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher, de acordo com levantamento do Conselho Nacional de Justiça (Saldanha, 2024).

Tais números evidenciam a gravidade da situação e reforçam a necessidade de que as estratégias de informação e conscientização das mulheres sobre seus direitos sejam, no mínimo, compatíveis com a expressiva magnitude dos casos registrados. Nesse sentido, as Resoluções supramencionadas, que orientam o Poder Judiciário para a adoção de práticas com perspectiva de gênero, devem ser interpretadas como instrumentos fundamentais para garantir o acesso efetivo à justiça e a construção de uma cultura de enfrentamento à violência contra a mulher.

Apenas no ano de 2022, 3.913 (três mil novecentas e treze) mulheres foram mortas no país. Entre essas mulheres, 1.350 (mil trezentas e cinquenta) foram vítimas de feminicídio, ou seja, vítimas de assassinatos cometidos em razão da condição de gênero feminino. Já no Estado de Goiás, os feminicídios chegaram a 81 entre janeiro de 2022 e junho de 2023. Além disso, em Goiás, no ano de 2023, no período de janeiro a junho, houveram 20.000 (vinte mil) mulheres vítimas de violência, conforme a Secretaria de Segurança Pública (SSP) (Moura, 2023):

A violência de gênero é um fenômeno comum no Brasil. Entretanto, nem sempre o fenômeno é bem compreendido: o seu caráter peculiar está não no fato de a vítima ser mulher, mas, sim, por conta de ela ser cometida em razão de desigualdades de gênero (entendendo essa categoria como sendo constituída pela interação entre outros marcadores sociais). A diferença é simples: quando uma mulher é atropelada no trânsito, não necessariamente estamos falando de violência de gênero – ainda que haja uma violência e que a vítima seja mulher (Conselho Nacional de Justiça, 2021, p. 30)

Segundo dados da Secretaria de Estado de Segurança Pública, de janeiro a julho de 2024 houveram, no Goiás, 20 registros de feminicídios, porém não são especificados se estão na contabilização apenas os feminicídios consumados ou, se tentados, também se encaixam nos registros apontados (Secretaria de Segurança Pública, 2024). Destaca-se que, dentro da teoria feminista, existe a perspectiva de que todas as mortes de mulheres se dão em razão do gênero, mesmo que, por exemplo, em casos de latrocínio ou demais crimes cujo bem jurídico destacado no Código de Direito Penal brasileiro não é a vida (Decreto-Lei, 1940). Ademais, o Anuário Brasileiro de Segurança

Pública 2021 demonstra que apenas em 2020, as polícias civis do país registraram mais de 230 mil casos de lesão corporal dolosa por violência doméstica (Moura, 2023).

Além disso, de 2012 a 2022, ao menos 48.289 mulheres foram assassinadas no Brasil, segundo o Mapa da Violência, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. A pesquisa demonstra, também, que a faixa etária mais atingida pela violência contra a mulher é de 25 a 29 anos, seguida, respectivamente, pelas faixas de 30 a 34 e 35 a 39, o que suscita a necessidade de verificar, no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, qual o perfil das mulheres em situação de violência que requerem o deferimento de medidas protetivas de urgência ou que têm, de ofício, medidas protetivas deferidas em seu favor.

A audiência de acolhimento no Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Jataí-GO é uma etapa fundamental no processo de proteção das mulheres em situação de violência. Ela tem início logo após o deferimento do instrumento protetivo, sendo que, na própria decisão de concessão da medida, designa-se o ato coletivo. Tais audiências têm como objetivo central informar as mulheres – ou seus(suas) responsáveis – sobre seus direitos enquanto titulares de medidas protetivas, incluindo orientações sobre como proceder em caso de descumprimento da decisão judicial (art. 24-A da Lei nº 11.340/2006), bem como esclarecer aspectos relacionados a eventuais filhos comuns entre as partes envolvidas.

Durante o ato, estão presentes a magistrada responsável pelo Juizado, a equipe de psicologia, estagiários(as), a assessora da juíza (em sua ausência), além das mulheres em situação de violência e, caso desejem, seus(suas) defensores(as). As audiências costumam ter início às 14 horas, sendo solicitado que as mulheres compareçam com antecedência ao Juizado. Nesse período anterior à audiência, realiza-se o acolhimento individual com o preenchimento da ficha psicossocial e a entrega de uma cópia física da medida protetiva concedida. A audiência propriamente dita se inicia com as explanações da magistrada sobre o funcionamento do Juizado, as medidas protetivas e a rede de apoio institucional disponível.

Em seguida, a palavra é passada à equipe de psicologia, que apresenta informações sobre o chamado “ciclo da violência” e se coloca à disposição para agendamentos de atendimentos individuais com as mulheres interessadas. Ao final da audiência, as mulheres alfabetizadas preenchem formulários com eventuais

requerimentos, sendo garantido que todas possam tirar dúvidas ou partilhar vivências com o grupo, fortalecendo não apenas o vínculo entre as participantes, mas também a relação de apoio e acolhimento do Juizado. Importa destacar que, em qualquer momento, as mulheres podem solicitar auxílio para o preenchimento dos documentos, inclusive em casos que envolvam requerimentos de programas sociais, como o “Goiás por Elas”. Essa dinâmica de acolhimento demonstra o cuidado institucional com a escuta ativa e a dignidade das mulheres atendidas, promovendo um ambiente de confiança e fortalecimento no enfrentamento da violência.

2.2 Os desafios da ficha e possíveis modificações para o futuro da pesquisa

Inicialmente, seria de suma importância que fossem colhidos dados sobre a identidade de gênero e, também, acerca da sexualidade das mulheres que integram o Juizado enquanto possuidoras de MPU. Sem prejuízo, durante a construção do presente artigo verificou-se que há melhores formas de transferir os dados colhidos para a planilha em cuja apuração será feita. Assim, com as modificações supramencionadas, acredita-se que haveria melhoria substancial na qualidade dos dados e no tempo investido na pesquisa.

Durante a realização das atividades e colheita de dados, constatou-se a possibilidade de implementar mecanismos que tornem esse processo mais ágil, especialmente por meio do uso de tecnologias que otimizem o tempo dedicado a essa etapa. Observou-se, por exemplo, que ocasionalmente as audiências precisavam ser iniciadas com um pequeno atraso, de até dez minutos, a fim de concluir o preenchimento das fichas psicossociais. Ainda assim, em alguns casos, algumas mulheres só conseguiram preencher os formulários ao final da audiência. Ressalta-se que, diariamente, cerca de 30 mulheres em situação de violência participam das audiências de acolhimento, o que reforça a necessidade de aprimorar os fluxos para garantir maior eficiência e acolhimento adequado.

2.3 Os resultados finais da ficha

Os dados da presente pesquisa foram obtidos pela metodologia de amostragem, na qual durante o período de maio de 2024 e outubro de 2024 colheu-se, das 223 medidas protetivas deferidas no Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a

Mulher de Jataí-GO dados psicossociais que possibilitam a transparência da realidade local e, por fim, o direcionamento de políticas públicas adequadas e eficazes que possam agir em acordo com os textos jurídicos supralegais cujo objetivo é a erradicação da violência de gênero.

Deste modo, saliente-se que mediante o conhecido “ciclo da violência” bastante presente na realidade dos JVDFCM’S, parte dessas 223 medidas protetivas de urgência deferidas foram em favor de mulheres que outrora haviam sido protegidas pelo instrumento. Assim, é procedural no JVDFCM de Jataí-GO, que no caso de ausência da mulher ao acolhimento designado em autos originários após o deferimento de uma primeira MPU, que se pressuponha a mulher como instruída de seus direitos ao ter comparecido ao ato anteriormente (nos autos de MPU anteriormente deferida). Portanto, nesta situação, haverá, caso já tenha havido o comparecimento na audiência de acolhimento, a dispensa no preenchimento da ficha psicossocial.

Então, no período de maio de 2024 a outubro de 2024 foram realizadas 12 audiências pós-deferimento de MPU, nas quais foram colhidos dados psicossociais manualmente com as mulheres em situação de violência na ocasião de seu comparecimento ao Juizado para a audiência. Além disso, houveram 5 audiências pós-requerimento de revogação do instrumento protetivo durante esse mesmo período em que foram colhidos dados da mesma maneira, apesar de materialmente diferentes. Outrossim, observa-se que, no período analisado, foram deferidas 223 Medidas Protetivas de Urgência, sendo que aproximadamente 193 mulheres participaram das audiências de acolhimento realizadas após o deferimento.

Nota-se, ainda, que parte das mulheres em situação de violência não comparecem a essas audiências, muitas vezes em decorrência do ciclo da violência já instaurado em suas vivências, o que as leva, inclusive, a buscar a revogação do instrumento protetivo como forma de proteger os(as) próprios(as) agressores(as). Esse movimento, embora complexo e sensível, revela a urgência de fortalecer os espaços de escuta e informação como estratégia de enfrentamento à violência de gênero, conforme orienta o Conselho Nacional de Justiça.

2.4 Os gráficos ilustrativos acerca dos dados apurados

Os gráficos que integram a presente pesquisa foram elaborados de modo a ilustrar os resultados dos dados apurados. A confecção dos gráficos se deu mediante a plataforma “google doc´s” em que foram inseridos todos os dados apurados após cada uma das audiências de acolhimento. A construção dos gráficos se deu para que sejam ilustrados os resultados obtidos com a presente pesquisa, facilitando posterior protocolo de políticas públicas direcionadas às áreas abrangidas pela presente.

2.5 Data do Deferimento da MPU no JVDFCM 2024

Verifica-se que os três meses em que houveram mais deferimentos, respectivamente, foram setembro de 2024, junho de 2024 e maio de 2024. Por fim, em atenção aos meses do ano de 2023, os quais aparecem nos gráficos, os aparecimentos de tais se justificam pelo fato de que algumas mulheres possuíam deferimento anterior de MPU e, nesses casos é dispensado o comparecimento da mulher em situação de violência à audiência de acolhimento caso tenha participado do ato em momento anterior.

2.6 Data da realização da 1ª audiência de acolhimento pós MPU

Após, verifica-se que os meses de outubro de 2024, setembro de 2024 e julho de 2024 foram, respectivamente, os em que mais houveram mulheres em audiências de acolhimento após o deferimento de medida protetiva de urgência.

2.7 Data do comparecimento na audiência de acolhimento pós MPU

Em atenção às datas em que as mulheres compareceram ao Juizado para a realização da audiência de acolhimento, verifica-se que os meses com mais comparecimento foram, respectivamente: outubro de 2024, julho e maio de 2024.

2.8 Bairros com maior incidência de violência contra a mulher

Os bairros com maior incidência, dentre as mulheres que compareceram ao Juizado são, respectivamente: Cidade Jardim II, Vila Fátima e Vila Sofia. Ademais, 84,2% das mulheres ou não se mudaram após o deferimento do instrumento ou não desejaram que seu endereço e/ou telefone permanecesse em sigilo no Juizado, direito que lhes é

informado ao chegarem ao Juizado, na ocasião do preenchimento da ficha. Ressalte-se que, as mulheres são informadas, também, que caso se mudem ou troquem de telefone posteriormente, podem entrar em contato com o Juizado requerendo o sigilo.

2.9 A mulher mudou de endereço e/ou telefone e deseja que os dados permaneçam em sigilo

Do gráfico acima exposto, verifica-se que cerca de 84,2% das mulheres que tiverem medidas protetivas deferidas em seu favor no espaço-tempo abarcados na presente pesquisa não se mudaram de endereço após o deferimento do instrumento protetivo ou, se mudaram-se de residência, mas não desejaram o sigilo dos dados, que lhes é de direito nos casos de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher.

2.10 Naturalidade das mulheres

Acerca da naturalidade, extrai-se da pesquisa que a maioria, ou seja, 58,2% das mulheres que responderam à pesquisa são naturais de Jataí-GO.

2.11 Idade

A faixa etária com mais mulheres em situação de violência doméstica e familiar que responderam a presente pesquisa é a de 18 a 29 anos, com cerca de 38,3%. Ainda, as faixas etárias entre 30 a 39 anos e 40 a 64 anos possuem cerca de 28,3%. Porém, considerando que o intervalo entre 40 e 65 anos é maior, verifica-se que a incidência pode ser maior entre as mulheres de 30 a 39 anos.

2.12 Jornada de Trabalho

O resultado acerca da pesquisa referente à jornada de trabalho das mulheres em situação de violência doméstica revela que 57,5% das mulheres realizam jornada dupla ou tripla de trabalho, sendo que 60% das mulheres responderam afirmativamente quando perguntadas se possuem rede de apoio na cidade em que residem.

2.13 Rede de apoio

Verifica-se da pesquisa que cerca de 60% das mulheres consultadas possuem rede de apoio (amigos e/ou familiares) na cidade em que residem.

2.14 Escolaridade

Em relação à escolaridade, ao menos 18% das mulheres consultadas possui o ensino médio completo por meio do ensino tradicional, ou seja, sem se utilizar da Educação de Jovens e Adultos-EJA ou do Exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos- ENCEJA, e cerca 15% possui o fundamental II completo.

2.15 Autodeclaração

Acerca da autodeclaração, 52,9% se declarou parda, 22,9% se declara branca e 12,1% se autodeclarou negra. Aqui, cabe enfatizar que muitas dessas mulheres quando perguntadas como se declararam ficaram em dúvida, sem saber qual seria a “resposta certa” para a pergunta. Por tal motivo, todas as pessoas responsáveis na colheita dos dados foram devidamente instruídas para não induzir ou interferir nas respostas das mulheres, motivo pela qual uma dessas mulheres escolheu colocar-se como “morena”, posto que não acreditou enquadra-se em nenhuma das outras alternativas.

2.16 Profissão

Por fim, 29% das mulheres possuem carteira assinada, 25,7% se declararam “do lar” e 17,4% se declararam autônomas. De todas as mulheres, 58,3% delas são responsáveis financeiramente por seus lares.

2.17 Se a mulher é a principal provedora da família

Por fim, verifica-se dos dados colhidos que 58,3% das mulheres são as principais provedoras financeiras da família, cerca de 27,1% das mulheres não são provedoras principais de seus lares e 14,6% não souberam informar ou não preencheram esse dado na ficha.

4. Considerações Finais

A pesquisa realizada se destaca não apenas pela relevância do tema e pela metodologia rigorosa, mas também pela profundidade da análise dos dados, que trazem à tona a complexidade da violência de gênero no contexto local. A investigação,

portanto, representa um compromisso com a promoção da igualdade de gênero e com a garantia dos direitos das mulheres em situação de violência.

Os dados coletados de 223 medidas protetivas de urgência deferidas entre maio e outubro de 2024 proporcionaram o mapeamento de um perfil significativo das mulheres atendidas pelo Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (JVDFCM), evidenciando as características de sua realidade social e econômica.

Além disso, a pesquisa sublinha a necessidade de políticas públicas alinhadas com as normativas de proteção às mulheres, que considerem a interseccionalidade das experiências vividas pelas mulheres em situação de violência. A violência de gênero não é um fenômeno monolítico, como bem evidenciado pela teoria interseccional, que destaca como diferentes marcadores sociais, como raça, classe, etnia, idade, deficiência, identidade de gênero e sexualidade, interagem de forma a gerar desigualdades únicas para cada mulher. Esse entendimento, amplamente discutido pela Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW), indica a necessidade de que as políticas públicas não apenas protejam as mulheres de maneira geral, mas também atendam às especificidades de cada grupo, considerando as múltiplas dimensões de opressão que elas enfrentam.

A implementação de tecnologias que otimizem esse processo se torna crucial para garantir um atendimento mais eficiente, individualizado e sensível às necessidades das mulheres. Esses aprimoramentos são essenciais para que o sistema de justiça e as políticas públicas sejam mais eficazes no rompimento do ciclo de violência e na garantia dos direitos das mulheres. Ao considerar essas dimensões e integrar os resultados da pesquisa com a perspectiva interseccional e as diretrizes internacionais, podemos concluir que a pesquisa representa um passo significativo no caminho da transformação das realidades de violência de gênero no Brasil, promovendo um olhar mais atento e adequado às complexidades que envolvem as vítimas. A pesquisa não só fornece subsídios para a melhoria do atendimento às mulheres, mas também reforça a importância de um compromisso contínuo com a promoção da igualdade de gênero e a eliminação de todas as formas de discriminação.

8. Referências

BRASIL. *Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996*. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 ago. 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm. Acesso em: 25 fev. 2025.

BRASIL. *DECRETO-LEI nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940*. Código Penal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006*. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher [...]. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 ago. 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: 19 abr. 2025.

BRASIL. Secretaria de Comunicação Social. *Em Goiás, Ligue 180 registra aumento de 52,4% nas denúncias em 2024*. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/secom/pt-br/assuntos/noticias-regionalizadas/ligue-180-central/em-goias-ligue-180-registra-aumento-de-52-4-nas-denuncias-em-2024>. Acesso em: 7 nov. 2024.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). *Atlas da violência 2024*. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em: 7 nov. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero*. Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNJ n. 27, de 2 de fevereiro de 2021. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero-cnj-24-03-2022.pdf>. Acesso em: 19 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Quem somos*. Conteúdo de responsabilidade da Secretaria de Comunicação Social. Brasília: CNJ, [202?]. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sobre-o-cnj/quem-somos/>. Acesso em: 19 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 254, de 4 de setembro de 2018*. Institui a Política Nacional de Incentivo à Participação Institucional Feminina no Poder Judiciário. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 5 set. 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2626>. Acesso em: 19 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 255, de 4 de setembro de 2018*. Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres pelo Poder Judiciário e dá outras providências. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 5 set. 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2627>. Acesso em: 19 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 346, de 13 de outubro de 2020*. Dispõe sobre a Política Nacional do Poder Judiciário para Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 14 out. 2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3493>. Acesso em: 19 abr. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). *Resolução nº 492, de 17 de março de 2023. Institui a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, no âmbito do Poder Judiciário, e dá outras providências.* Diário da Justiça Eletrônico, Brasília, DF, 20 mar. 2023. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5037>. Acesso em: 19 abr. 2025.

COSTA, Francisco Luiz; CASTANHAR, José Carlos. Avaliação de programas públicos: desafios conceituais e metodológicos. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rap/article/view/6509/5093>. Acesso em: 14 fev. 2025.

GOIÁS. Secretaria de Estado de Segurança Pública. *Estatísticas criminais e de produtividade – Estado de Goiás: demonstrativo – ano 2024.* 2024. Disponível em: <https://goias.gov.br/seguranca/wp-content/uploads/sites/56/2024/08/Estatisticas-de-2024.pdf>. Acesso em: 7 nov. 2024.

GOMES, Thais Justen. *Os centros de referência em atendimento à mulher e a efetivação da Lei Maria da Penha: estudo de caso do CRAM de Petrópolis na articulação da rede de enfrentamento à violência de gênero.* 2025. 241 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Católica de Petrópolis, Petrópolis, RJ, 2025.

GOMES, Thais Justen; SALLÉS, Denise Maria Nunes Lopes. O enfrentamento à violência contra a mulher em Petrópolis/RJ: estudo de caso empírico com dados do Dossiê Mulher e do CRAM (2018-2022). In: DIAS, Jean Carlos et al. (org.). *Sociologia, antropologia e cultura jurídicas*. Florianópolis: CONPEDI, 2024. v. 1, p. 1-22.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas. *Psicologia & Sociedade*, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Dr7bvbkMvcYSTwdHDpdYhfn#>. Acesso em: 19 abr. 2025. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>.

INSTITUTO DE PESQUISA DATASENADO; SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA. *Pesquisa estadual de violência contra a mulher – Goiás, 2024.* Disponível em: https://www.senado.leg.br/institucional/datasenado/relatorio_online/pesquisa_violencia_domestica/2024/PDF/goias.pdf. Acesso em: 7 nov. 2024.

KURTEMBACK, Isabela Maria dos Santos. *Os centros de referência em atendimento à mulher: construindo políticas públicas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar.* 2024. 184 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia e Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, RJ, 2024.

MOURA, Pedro. *Violência contra a mulher: Brasil ocupa 5º lugar no ranking mundial de feminicídios.* 2023. Disponível em: <https://www.jornalopcao.com.br/violencia/violencia-contra-a-mulher-brasil-ocupa-5-lugar-no-ranking-mundial-de-feminicidios-557509/>. Acesso em: 7 nov. 2024.

SALDANHA, Rafael. *Justiça brasileira recebe 2,5 mil processos de violência contra a mulher por dia, segundo CNJ:* novas ações pesquisadas são referentes à violência doméstica, estupro e feminicídio. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/justica-brasileira-recebe-25-mil-processos-de-violencia-contra-a-mulher-por-dia-segundo-cnj/>. Acesso em: 7 out. 2024.

SANTOS, Cecília MacDowell. Curto-circuito, falta de linha ou na linha? Redes de enfrentamento à violência contra mulheres em São Paulo. *Revista Estudos Feministas*, v. 23, n. 2, p. 577–600, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0104-026X2015v23n2p577>. Acesso em: 17 dez. 2024.

SOUTO, Verena S.; CASTELAR, Marilda. Psicólogas nos serviços especializados de atendimento às mulheres em situação de violência. *Psicologia em Estudo*, v. 25, 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.4025/psicoestud.v25i0.44031>. Acesso em: 10 jan. 2025.